

## CONTRATO N°. 002/2024 - ARCON-PA

**CONTRATO N°. 002/2024 - ARCON-PA  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO  
PARÁ – ARCON/PA, NA QUALIDADE DE  
CONTRATANTE, E A EMPRESA RCVR DE  
OLIVEIRA LTDA, C.N.P.J. N.º  
15.300.567/0001-50, COMO ABAIXO  
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua do Pará no 1905, inscrita no C.N.P.J/MF no 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu, **Diretor Geral, EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº. 289232-SSP-PA e CPF nº. 823.810.621-49, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como **CONTRATADA a RCVR DE OLIVEIRA LTDA**, C.N.P.J. N.º 15.300.567/0001-50, com sede à Rua Estrada da Providência, nº 602 Box 2 E3, Bairro: Cidade Nova -Ananindeua - Pa. CEP:67.130-670, neste ato representado por **RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA**, CPF Nº 001.676.292-47, RG N.º 6035976-SSP-PA, residente e domiciliado nesta cidade de Ananindeua-PA , tendo em vista o que consta no Processo nº 2022/1420762 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 008/2024, que resultou a Ata de Registro de Preços nº008/2023,mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de ALIMENTOS COMUNS PARA CONSUMO, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual situados na Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Castanhal), e nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Capanema, Redenção, Parauapebas, Breves, Itaituba e Tucuruí, de acordo com as normas e diretrizes.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº. 008/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. 1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRÍÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO   | IDENT.<br>CATMAT | UNIDAD<br>E<br>MEDIDA | QTD.  | VALOR     |
|------|---|------------------|-----------------------|-------|-----------|
| 1    | Café em pó, torrado e moído, embalado a vácuo, com 250 g, com escala sensorial mínima 4,5 pontos, comprovado através de Laudo Comprobatório da Análise Sensorial, emitido por laboratório credenciado por órgão público competente, de acordo com os padrões de qualidade das normas vigentes. Embalagem primária com rotulagem adequada, atóxicas e apropriada, em conformidade com a legislação vigente, com prazo de validade mínima do produto de 8 meses após a entrega. Embalagem secundária apropriada. Aspecto de pó uniforme sem grumos. Não conterá substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. | 1062201-8        | PCT                   | 2.200 | 14.520,00 |
| 2    | Açúcar, triturado, pacote com 1 kg. Embalagem primária com rotulagem adequada e prazo de validade do produto, atóxica e apropriada, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária plástica, transparente e atóxica, fardos com capacidade de 30 kg. Não conterá substâncias estranhas macro e  | 125617-3         | PCT                   | 1.600 | 6.400,00  |

|  |   |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|
|  | microscopicamente visíveis.<br>Validade mínima de 6 meses após a entrega. |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

2.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.920,00 (vinte mil e novecentos e vinte reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 800201

Fonte: 01501000061

Programa de Trabalho: 04.122.1297.8338.0000

Elemento de Despesa: 339030

PI: 4110008338C

Ação: 287183

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Rua dos Pariquis, n.º 1905, Batista Campos. CEP: 66033-110 – Belém – Pará – Brasil

Fone: (91) 3321-9451 / 3321-9455

[www.arcon.pa.gov.br](http://www.arcon.pa.gov.br)

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/03/2024 e encerramento em 04/03/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 05 de Março de 2024

**EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO**  
Diretor Geral  
Contratante

**RCVR DE OLIVEIRA LTDA**  
Reny Carolina Velasco Rocha de  
Oliveira, CPF: 001.676.292-47  
Contratada

**NOME DA TESTEMUNHA**  
RG: xxxxxxxx PC/UF CPF:  
xxx.xxx.xxx-xx Testemunha

**NOME DA TESTEMUNHA**  
RG: xxxxxxxx PC/UF CPF:  
xxx.xxx.xxx-xx Testemunha